



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.084

De 20 de fevereiro de 1962.-

Concede auxílio ao Aéreo Clube de Araraquara, recebendo o Município, em retribuição, bolsas de estudos e dá outras providências.-

Artigo 1º - A partir de janeiro de 1962, o Município de Araraquara, concederá um auxílio mensal no valor de - CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Aéreo Clube de Araraquara, destinado ao pagamento de um Instrutor e um Mecânico especializado em aviões, a serem contratados pela referida entidade, e devidamente credenciados pelo D.A.C. (Diretoria de Aeronáutica Civil).-

Artigo 2º - Em retribuição ao auxílio concedido pelo Município, o Aéreo Clube de Araraquara, fica obrigado a conceder gratuitamente, bolsas de estudos, correspondente a 25% - (vinte e cinco por cento), dos alunos matriculados em cada turma.-

Artigo 3º - As bolsas de estudos a que se refere o artigo anterior, serão concedidas a interessados, cujas famílias sejam reconhecidamente pobres, indicados pelo Executivo Municipal.-

Artigo 4º - O benefício facultado por esta lei, será requerido ao Prefeito Municipal, de conformidade com as instruções fornecidas por escrito, pela Secção competente do Município.-

Artigo 5º - O Executivo Municipal não poderá indicar mais de um candidato de cada família.-

Artigo 6º - Havendo número de candidatos superior ao número de vagas, serão os mesmos submetidos a exame de seleção realizado pelo Aéreo Clube de Araraquara, sendo as bolsas de estudos concedidas aos primeiros colocados.-

Parágrafo único - O exame de seleção de que trata este artigo será organizado pelo Aéreo Clube de Araraquara, com a provação da Prefeitura Municipal.-

Artigo 7º - Os candidatos que não obtiverem classificação, serão automaticamente considerados inscritos para o exame de seleção da próxima turma.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Artigo 8º - Fica o Aéreo Clube de Araraquara, obrigado a apresentar mensalmente, à Prefeitura Municipal, - prestação de contas do auxílio concedido.-

Parágrafo único - A Prefeitura não efetuará o pagamento do auxílio correspondente a qualquer mês, enquanto não fôr apresentada a prestação de contas do mês anterior.-

Artigo 9º - Para fazer face às despêsas de - que trata esta lei, será consignada verba própria no orçamento do próximo exercício.-

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autor: Waldemar de Sauti
Proj lei 222/61
Proc. 278/61